



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO N.º 001 / 2017

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 31.845.019/0001-62, com Sede à rua Cel. Manoel Bernardes, 179, Centro, Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Excelentíssimo Senhor Juliano Balbino de Melo, denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa POSTO TURÇÃO LTDA, estabelecida na Avn Osório Duque Estrada, n.º 386 - Centro - Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.069.522/0001-91, representada neste ato por Soraya Mendonça Sabag do Amaral, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Matoso Matias Fontes, n.º. 04, Santa Amalia, Vassouras/RJ, portadora da C.I. n.º 10.257.333-4 e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 026.891.737-00, simplesmente neste ato denominada como **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Diretoria Administrativa, conforme as especificações e quantidades constantes na Proposta Detalhe que é parte integrante deste contrato e de acordo com os programas de trabalho abaixo relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
10.12.01.031.4000.2088	33.90.30	00

1.2 - O presente contrato tem por finalidade estabelecer as condições básicas, a serem observadas na aquisição ora realizada, referente ao **Convite n.º 002/2017-DA**, que passa a fazer parte deste, bem como o processo administrativo de **n.º 039/2017**.

**2 - DAS CONDIÇÕES**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento integral do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar o abastecimento dos veículos dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os combustíveis dentro das características solicitadas pela Contratante, as quais estão contidas na Proposta Detalhe apresentada na licitação.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.3 - Os combustíveis fornecidos pela empresa deverão se encontrar dentro das especificações estabelecidas e definidas pela Agência Nacional de Petróleo, não sendo tolerado nenhum produto alterado e/ou adulterado, sendo que os mesmos estarão sujeitos a não aceitação pela **CONTRATANTE**, a qual caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. Todos os combustíveis terão que ser de boa procedência e qualidade, com marcas conhecidas no mercado consumidor e deverão se encontrar dentro das normas e padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento que quiser solicitar à **CONTRATADA** uma análise presencial de qualquer combustível para verificação se os mesmos encontram-se dentro dos padrões de exigências, inclusive também no que diz respeito às bombas de abastecimento, no tocante à aferição da quantidade fornecida.

2.3.2 - A **CONTRATADA** deverá manter um histórico dos últimos carregamentos de combustíveis recebidos, devendo manter em seus arquivos um relatório dos mesmos para verificação a qualquer momento por parte da **CONTRATANTE**, inclusive das notas fiscais correspondentes, bem como deverá a **CONTRATADA** acompanhar a quantidade fornecida a **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, no intuito de se evitar que a quantidade licitada seja extrapolada, devendo, inclusive, informar a **CONTRATANTE** o consumo atual todas as vezes que for indagado.

2.4 - A **CONTRATADA** fornecerá as seguintes quantidades de combustíveis:

<b>Câmara Municipal</b>	<b>GASOLINA</b>	<b>VALOR</b>
Quantidade	15.000	R\$ 62.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>R\$ 62.550,00</b>

2.5 - As quantidades acima definida é estimada, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, considerando as necessidades da Administração, sempre sendo obedecido os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

### **3 - DO FORNECIMENTO**

3.1 - Todo e qualquer veículo só poderá ser atendido se estiver acompanhado de uma requisição oficial, devidamente assinada pelo responsável da frota e pelo motorista do veículo, sendo que qualquer abastecimento realizado sem a devida apresentação da requisição não será aceito pela **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para atendimento aos veículos da **CONTRATANTE** durante todos os dias da semana,

*Subscreve*

*Sf/Sig/Amarel*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme edital de 06 às 24 horas e limpeza geral semanal por carro/cortesia.

- 3.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do fornecimento e abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE**.

#### **4 - DOS VALORES**

- 4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) pelo litro de Gasolina, tendo o presente contrato seu valor total estimado em R\$ 62.550,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme relação do item ganho por fornecedor, que faz parte integrante deste.

4.1.1 - Para que haja, se necessário, revisão dos preços para o devido re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá a **CONTRATADA** solicitar através de requerimento expresso, demonstrando os parâmetros e/ou as situações que reflitam a variação efetiva do custo do combustível, que deverá ser ou não autorizado pela autoridade competente, sendo efetivada através de Termo Aditivo, respeitando-se as regras da Lei 8.666/93.

4.1.2 - Havendo por parte da **CONTRATADA** a cobrança na bomba de valores inferiores aos ofertados na Licitação, prevalecerão para efeito de pagamento os preços constantes da bomba para os demais clientes.

4.1.3 - O **CONTRATANTE**, sempre que quiser, poderá verificar os preços e as quantidades na bomba de combustível.

- 4.2 - A Divisão Administrativa empenhará somente os valores constantes da planilha do item 2.4 deste contrato, conseqüentemente gastará as quantidades lá estabelecidas obedecendo a necessidade da Administração.

#### **5 - DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante crédito, na conta corrente n.º 163-5, Banco Bradesco e agência 3388-0.

- 5.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva Nota Fiscal junto à Divisão Administrativa.

*Rubens*

*Spasmarcel*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso do limite máximo para o pagamento acima definida cair em feriados ou finais de semana, os pagamentos serão efetuados no dia útil subsequente.

5.2.1 - Para o devido cumprimento do exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais quinzenais, referente ao período da quinzena imediatamente anterior, devendo as notas fiscais estar estritamente de acordo com as descrições das requisições.

5.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

## 6 - DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência a partir de 21 de fevereiro de 2017, até 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo-se os limites da Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 57.

## 7 - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 8 - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 - DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

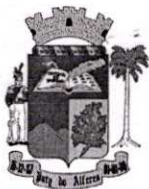
9.2 - A **CONTRATADA** caso deixe de cumprir o compromisso assumido no todo ou em parte, sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao total da licitação, independentemente das demais nas penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor total da licitação, por possível falta de abastecimento.

*Julio da Silva*

*S. Fagundes*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita a suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada culpa ou má fé.
- 9.5 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa da **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela UFIR/RJ e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 9.6 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido neste termo.

**10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - O presente contrato será regido à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, do convite n.º **002/2017 - DA** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si, qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.
- 10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3 - As partes elegem o foro privativo do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2017.

.....  
*Juliano Balbino de Melo*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
Juliano Balbino de Melo  
Vereador Presidente  
CONTRATANTE

.....  
*Spaldemar*  
POSTO TURCAO LTDA  
CONTRATADA